



Câmara Municipal de Anhanguera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

ANEXO – EMENDAS DE REDAÇÃO AO PL Nº 002/2026

I - EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 – Preâmbulo

Ementa: Adequa o preâmbulo à técnica legislativa.

Redação proposta:

“O PREFEITO MUNICIPAL DE ANHANGUERA, Estado de Goiás, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:”

II - EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2026 – Art. 1º (denominação do ACE)

Ementa: Corrige a denominação do cargo de ACE.

Redação proposta:

“Art. 1º Fica revisado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade para o exercício de 2026, em cumprimento ao que dispõe a Emenda Constitucional nº 120/2022.”

III - EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2026 – Art. 2º

Ementa: Aprimora redação.

Redação proposta:

“Art. 2º O vencimento de que trata o artigo anterior passa de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) para R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais).”

IV - EMENDA MODIFICATIVA Nº 004/2026 – Art. 3º (aprimora a redação para conferir maior precisão técnica)

Ementa: Aprimora redação para suprimir a repetição e acrescentar a observância da legislação orçamentária vigente, conferindo maior amplitude e segurança ao dispositivo

Redação proposta:

“Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a legislação orçamentária vigente.”

V - EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026 – Art. 4º

Ementa: Suprime cláusula genérica de revogação.

Redação proposta:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.



Câmara Municipal de Anhangüera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

- b) **Art. 1º. Denominação do ACE:** corrigir “Agentes de Controle de Endemias” para “Agentes de Combate às Endemias”, por conformidade com a nomenclatura jurídica do cargo (emenda de redação);
- c) **Art. 2º:** aprimoramento da redação;
- d) **Art. 3º:** aprimoramento da redação;
- e) **Cláusula genérica de revogação:** padronizar a cláusula de vigência/efeitos, com retroação dos efeitos a 1º/01/2026 e atender ao disposto no art. 9º da LC 95/98 (suprimir “revogando as disposições em contrário” – revogação deve ser específica).

VOTO DO RELATOR: pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DE REDAÇÃO** (Emendas nº 001/2026 a 005/2026), abaixo.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças, nos termos regimentais, **adota o voto do Relator**, deliberando pela **APROVAÇÃO do PL nº 002/2026 com as Emendas de Redação** anexas, colhendo-se as assinaturas dos membros presentes.

Sala das Comissões, Anhangüera/GO, 19/02/2026.

Vereador Wesley Mariano Borges

Presidente da Comissão

Vereador Gabriel Miranda Barbosa

Vice-Presidente

Vereador Lucas Alessandro Miranda Guimarães

Relator



Câmara Municipal de Anhangüera
Estado de Goiás
Comissão de Redação, Justiça, Orçamento e Finanças

PARECER Nº 002/2026

Referência: Projeto de Lei nº 002/2026 (Poder Executivo)

Ementa: Revisão do piso/vencimento de ACS e ACE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002/2026 revisa o vencimento dos cargos de **Agente Comunitário de Saúde (ACS)** e de **ACE**, elevando-o de **R\$ 3.036,00** para **R\$ 3.242,00**, com efeitos financeiros a partir de **janeiro de 2026**. Prevê que a despesa correrá por dotações próprias e estabelece vigência na publicação, com retroação financeira a **1º/01/2026**.

O processo encontra-se instruído com justificativa do Executivo e documento de estimativa/declaração de impacto (anexo).

É o breve e necessário relatório.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

2.1 Constitucionalidade e legalidade

A proposição é de iniciativa do Chefe do Executivo e versa sobre vencimentos de cargos do Executivo. O mérito busca adequação ao piso constitucional da categoria (ACS/ACE). Não se identificam vícios formais ou materiais que impeçam a tramitação.

2.2 Aspecto regimental

A CJROF é ouvida em primeiro lugar quando há distribuição a mais de uma Comissão. O presente parecer observa a forma regimental (relatório, conclusões e decisão).

2.3 Orçamento e finanças

O projeto indica cobertura por dotações próprias e consta declaração/estimativa de impacto anexada. Não se opõem óbices financeiros à tramitação, sem prejuízo da execução observar os registros e controles orçamentários.

2.4 Técnica legislativa (ajustes indispensáveis)

Identificam-se três correções pontuais, sem alteração de mérito:

a) **Preâmbulo:** adequar a fórmula de sanção/ promulgação (emenda de redação);